



**Ilustre Senhor Presidente da Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS.  
Sr. Bruno Macedo Dias**

## **REQUERIMENTO**

**GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE**, associação registrada sob o CNPJ: 19.912.448/0001-00, com endereço à Av. Rio Branco 251, sala 1304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-009, vem por meio do presente requerer o atendimento à questão abaixo formulada e justificada, a seguir.

De 1970 a 1984 a regra que regia o reajustamento anual de todos os benefícios pagos pela PETROS era a aplicação do percentual concedido pelo INSS. Importante lembrar que o reajuste era aplicado no mesmo mês em que o INSS reajustava os seus benefícios.

A partir de 1984, a patrocinadora PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS, por decisão unilateral, alterou a regra acima e instituiu mais uma, além da estabelecida anteriormente. Devido àquela alteração, a Petros passou a reajustar os benefícios geridos e pagos por ela utilizando o maior dos percentuais concedidos entre o da Patrocinadora (tabela salarial) e o do INSS.

A partir de então, se, em determinado ano, o percentual de reajuste do INSS era maior que o das tabelas salariais da PETROBRAS, a PETROS reajustava seus benefícios pelo mesmo percentual que o do INSS.

Se, pelo contrário, o percentual de reajuste da Patrocinadora era maior que o do INSS, os benefícios da PETROS tinham o mesmo percentual que a PETROBRAS aplicava em suas tabelas salariais.

Para evitar um desequilíbrio no resultado anual do Plano quando o percentual aplicado pela PETROS fosse maior que aquele previsto pelo INSS, ou seja, quando o índice da Patrocinadora fosse maior do que o INSS, a então Secretaria de Previdência Complementar – SPC (hoje PREVIC) exigiu que a Patrocinadora fosse exclusivamente responsabilizada pela recomposição das reservas matemáticas impactadas por aquele fato, não previsto quando da concepção do Plano de Benefícios. Aquela exigência foi expressa por uma regra que passou a fazer parte do Regulamento do Plano de Benefícios em 1984 e lá permanece até hoje – o inciso IX do artigo 48, que se transcreve a seguir:

“(\*) IX- As Patrocinadoras, no caso de serem insuficientes os recursos da PETROS, assumirão a responsabilidade de encargos adicionais, na proporção de suas contribuições, para cobertura de quaisquer ônus decorrentes das alterações introduzidas em 23/8/84 pelo Conselho de Administração da Petrobras, nos artigos 30, 41 e 42 deste Regulamento e aprovadas pelo Secretário da Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social, através dos ofícios no 244/SPC-Gab, de 25/9/84 e no 250/SPC-Gab, de 5/10/84.



**GRUPO EM DEFESA  
DOS PARTICIPANTES  
DA PETROS**

(\*) Nova redação aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras (Ata 783<sup>a</sup>, item 6º, de 22/11/84).” – Regulamento 1998

Em agosto de 1991 foi introduzida nova alteração, que possibilitava a incidência imediata do percentual de aumento concedido pela Patrocinadora – já no mês de setembro e não mais quando o INSS realizava a sua revisão, que há uma década é realizado no mês de janeiro. Para tanto foi necessária uma majoração no percentual de contribuição, conforme pode ser verificado no documento SEREC-20-056/91, de 01/08/1991, onde poderá Vossa Excelência perceber que as alíquotas de desconto dos Assistidos e Beneficiários passaram:

de 1,45 %            para 1,96%;  
de 3,00 %           para 4,06%;  
de 11,00%           para 14,09%.

Para se manter fiel ao novo regramento, a PETROS deveria estar desde então aplicando o maior dos percentuais (INSS ou Patrocinadora) para corrigir os benefícios. Para tanto, a redação do artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios e a do item 4.0 da Resolução 32-B da PETROS estão dispostos neste sentido.

Mas o objetivo aqui não é saber sobre a regra acima, mas sim quais foram as providências que a PETROS tomou nas 2 últimas décadas a respeito do destaque abaixo.

Em levantamento realizado nos últimos 20 anos, foi possível identificar os percentuais concedidos pela Patrocinadora, os percentuais concedidos pelo INSS e, ainda, os percentuais concedidos por meio de Níveis, PCAC e RMNR.

<b>ANO</b>	<b>INSS</b>	<b>PATROCINADORA</b>	<b>NIVEIS/PCAC/RMNR</b>	<b>MAIOR: INSS</b>	<b>MAIOR: PATROCINADORA</b>
1996	0,00%	8,80%		0%	
1997	7,76%	3,00%			1,04%
1998	4,81%	0%		1,81%	
1999	4,61%	3,90%		4,61%	
2000	5,81%	9,18%		1,91%	
2001	7,66%	6,40%			1,52%
2002	9,20%	7,40%		2,80%	
2003	19,71%	15,50%		12,31%	
2004	4,53%	7,81%	4,00%		10,97%
2005	6,36%	6,00%	4,00%		1,45%
2006	5,00%	2,80%	4,00%		1,00%

ANO	INSS	PATROCINADORA	NIVEIS/PCAC/RMNR	MAIOR: INSS	MAIOR: PATROCINADORA
2007	3,30%	4,18%	9,50%	0,50%	
2008	5,00%	6,17%	9,89%	0,82%	
2009	5,92%	4,36%	7,81%		0,25%
2010	7,72%	4,49%	9,36%	3,36%	
2011	6,47%	7,23%	10,71%	1,98%	
2012	6,08%	5,24%	8,16%		1,15%
2013	6,20%	6,09%		-0,96%	
2014	5,56%	6,51%			0,53%
2015	6,23%	9,53%			0,28%
2016	11,28%	8,57%		-1,75%	
2017	6,58%	1,73%			1,99%
2018	2,07%	4,19%		-0,34%	
2019	3,43%	2,30%			0,76%
2020	4,48%	0%		-2,18%	
2021	5,45%	10,42%		-5,45%	
2022	10,16%				0,26%
	171,38%	151,80%	67,43%	-41,00%	20,94%

**SIGNIFICADO DAS COLUNAS DA TABELA:**

- 1ª – “ANO” – o ano da concessão
- 2ª – “INSS” – o índice aplicado pelo INSS
- 3ª – “PATROCINADORA” – o índice concedido pela patrocinadora
- 4ª – “NÍVEIS/PCAC/RMNR” – os percentuais de Níveis, PCAC, RMNR objeto de milhares de ações judiciais
- 5ª – “MAIOR: INSS” – os percentuais que deveriam ter sido aplicados pela PETROS por serem maiores que os concedidos pela Patrocinadora.
- 6ª – “MAIOR: PATROCINADORA” – o percentual dado pela patrocinadora que ultrapassou o percentual do INSS – objeto do artigo 48, IX.

Analisando os percentuais acima, pode-se verificar que a Patrocinadora, ao longo dos últimos 20 anos, concedeu 20,94% a mais do que o total concedido pelo INSS, e a PETROS reajustou seus benefícios aplicando-os, mesmo tendo uma contribuição – de todos os seus assistidos, beneficiários e participantes, além da própria Patrocinadora – prevista em seu regulamento, vinculada sempre ao percentual do INSS.

Analisando a coluna referente aos índices concedidos a título de Níveis, PCAC e RMNR (neste levantamento não foram considerados outros impactos, como foram as ações



GRUPO EM DEFESA  
DOS PARTICIPANTES  
DA PETROS

de PLDL), objeto de milhares de ações judiciais que foram incorporadas ao Plano PPSP, verifica-se que a sua soma chega a 67,43%.

Além disso, temos a destacar o estudo atuarial elaborado pela Actuarial Consulting – Serviços Atuariais em junho de 2017, o qual revelou que entre os anos de 2003 e 2015 “o salário de participação médio dos participantes ativos chegou a ser cerca de 171% superior ao valor médio dos benefícios (ano de 2010), relação esta reduzida para cerca de 51% no exercício de 2015”, dentre outras observações técnicas.

Desta forma, lastreado nesses levantamentos e no Estudo que se encontra em anexo, **solicitamos seja esclarecido quais foram as providencias aplicadas pela PETROS nos últimos 20 anos no que se refere ao inciso IX do artigo 48** ante os seguintes fatos:

- (a) por diversas vezes, o índice de reajuste aplicado foi maior que o concedido pelo INSS;
- (b) também por diversas vezes, houve ações judiciais sobre Níveis, PCAC e RMNR, com impactos nas reservas matemáticas do plano;

**Solicitamos também a informação de quais impactos estas questões causaram na estrutura do Plano PPSP, notadamente nas reservas matemáticas.**

Nos termos acima, pede e espera esclarecimento.

Rio de Janeiro, RJ 27 de maio de 2022.

**Pedro Henrique Salgado Chrispim**  
**Presidente do GDPAPE**

Anexo:

- Parecer da Actuarial Consulting, datado de junho de 2017.
- Estudo do GDPAPE, de abril de 2017, citado no Parecer acima